



As Sociedades de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia uma nova janela de oportunidades para as PME

EM VIGOR HÁ POUCO TEMPO, AS SIMFE PROPÕEM-SE A RESPONDER À NECESSIDADE DE DIVERSIFICAÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DAS PMES. SAIBA QUE QUADRO NORMATIVO DEVEM CUMPRIR.

No último dia 1 de setembro assinalou-se o segundo mês de vigência do Decreto - Lei n.º 77/2017, de 30 de junho, que veio instituir uma nova modalidade de organismos de investimento coletivo ("OIC") sob forma societária - as Sociedades de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia (ou "SIMFE") - especificamente destinada a responder à necessidade de diversificação das fontes de financiamento ao dispor das pequenas e médias empresas ("PME").

Com efeito, por força do movimento de desalavancagem iniciado nos últimos anos, consubstanciado na redução do plafond de crédito destinado às empresas, as PME viram fortemente limitadas as suas fontes de acesso ao crédito. Esta circunstância, aliada à dificuldade

de acesso por parte destas empresas ao mercado de capitais, contribuiu fortemente para o afunilamento das fontes de financiamento ao seu dispor.

As SIMFE encontram-se assim especificamente vocacionadas para o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas que cumpram qualquer um dos seguintes requisitos (as "Empresas Elegíveis"): (i) Integrem a categoria UE de micro, pequenas e médias empresas; (ii) Sejam emitentes de ações admitidas à negociação num mercado regulamentado mas que, na média dos últimos três anos civis, tenham tido uma capitalização bolsista inferior a 50 milhões de euros; (ii) Se qualifiquem como Mid Caps ou Small Mid Caps e não sejam emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

Por outro lado, na medida em que representam uma nova modalidade de OIC, impreterivelmente sujeita à negociação em mercado regulamentado, as SIMFE encontram-se sujeitas ao cumprimento de um acervo normativo expressivo, disseminado numa intrincada teia normativa e regulamentar, compreendendo não apenas o Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho e respetiva regulamentação (ainda pendente de publicação), como também, e muito em particular, o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Coletivo (“RGOIC”), o Código dos Valores Mobiliários, o Regulamento sobre Abuso de Mercado, o Código das Sociedades Comerciais ou a recentemente publicada Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas reforçadas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e entrará em vigor já no próximo dia 18 de setembro.

Simplificação

Em face deste quadro normativo, dir-se-á, em síntese, que o exercício da atividade por parte destas entidades pressupõe o percurso de um itinerário composto por três etapas fundamentais: (i) uma primeira etapa, destinada à constituição da sociedade anónima em questão, ou à adaptação de sociedades já constituídas às disposições imperativas aplicáveis às SIMFE, conforme previstas no capítulo II do Decreto - Lei n.º 77/2017, de 30 de junho; (ii) uma segunda etapa, tendente à preparação do pedido de registo prévio da SIMFE na CMVM; e (iii) uma terceira etapa, a desenvolver no prazo de um ano contado da constituição da SIMFE, destinada à instrução e submissão do pedido de admissão das ações representativas do seu capital à negociação em mercado regulamentado.

A CMVM parece estar plenamente consciente das barreiras que a excessiva

complexificação das regras vigentes impõe ao nível da competitividade do mercado e da atração de investimento. Nesse sentido, a Presidente da CMVM manifestou recentemente a intenção da atual administração de iniciar um processo de simplificação dos atos de autorização e de registo, em linha com o que ocorre já noutros Estados Membros. Tal procedimento implicará uma revisão dos regimes jurídicos aplicáveis, designadamente do RGOIC.

O projetado processo de simplificação legislativa procurará não só contrariar eventuais impulsos de deslocalização de entidades sediadas em Portugal, como também proporcionar condições atrativas para o investimento estrangeiro, sendo de assinalar a oportunidade desta iniciativa em pleno contexto da implementação do Brexit. ■

A CMVM quer iniciar um processo de simplificação dos atos de autorização e registo destas sociedades